

ASSOCIAÇÃO DE BEM-ESTAR EM CRUZ DA LÉGUA

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

A **Associação de Bem-Estar em Cruz da Léguas** é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com personalidade jurídica civil, sob a figura de Pessoa Coletiva com o número 501.321.438, e de Utilidade Pública e de Direito Privado, com sede no lugar de Cruz da Léguas, freguesia de Pedreiras, concelho de Porto de Mós.

ARTIGO 2º

A **Associação de Bem-Estar em Cruz da Léguas** surge como resposta à grande problemática das populações da Cruz da Léguas e dos lugares vizinhos das freguesias de Pedreiras e Juncal, carecidas de Instituições que satisfaçam as necessidades sociais e culturais, nomeadamente a protecção às pessoas que atingiram a terceira idade e às crianças.

ARTIGO 3º

A **Associação de Bem-Estar em Cruz da Léguas** tem por objectivo colaborar com as famílias na promoção e desenvolvimento do seu nível de vida e bem-estar, nomeadamente nos seguintes domínios:

- 1 – Apoio à família e às pessoas idosas (Lar de Idosos, Centro de Dia e Apoio Domiciliário);
- 2 – Apoio à criança (Jardim de Infância e Parque Infantil);
- 3 – Educação e formação cultural dos cidadãos mediante realização de conferências e palestras, organização de cursos de formação e sessões de esclarecimento com vista à melhoria do nível cultural da população;
- 4 – Outras respostas sociais e actividades complementares (culturais, recreativas e educativas, nomeadamente bibliotecas e outras iniciativas úteis ao desenvolvimento harmonioso da personalidade humana).

ARTIGO 4º

1 - Sendo o primeiro e principal objectivo da **Associação de Bem-Estar em Cruz da Léguas**, a protecção à terceira idade, todos os fundos provenientes das quotas dos associados e os subsídios de qualquer natureza destinados ao Lar de Idosos, Centro de Dia e Apoio Domiciliário, não poderão ser desviados para outro fim, sem prejuízo da Instituição poder igualmente prosseguir outros fins secundários e outras atividades instrumentais com vista à obtenção dos melhores resultados naquele objectivo principal.

2 – A **Associação de Bem-Estar em Cruz da Léguas** deve proporcionar a todos os utentes da Instituição, passatempos adequados e todos os carinhos indispensáveis a que todos se sintam felizes.

ARTIGO 5º

1 – A **Associação de Bem-Estar em Cruz da Léguas** durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início em 26 de Outubro de 1998;

2 – A **Associação de Bem-Estar em Cruz da Léguas** sucede à respectiva Comissão Instaladora surgida no ano de mil novecentos e setenta e sete.

ARTIGO 6º

1 – Sem prejuízo da sua autonomia e independência e dos objectivos que a criaram, a Instituição cooperará, na medida das suas possibilidades e com vista à realização dos seus fins, com quaisquer outras entidades públicas ou particulares que o desejem, e promoverá igualmente a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e populações locais, em tudo o que respeita à manutenção e desenvolvimento das obras sociais existentes;

2 – A Instituição poderá ainda estabelecer acordos de cooperação com o Estado e com outras instituições, nos termos legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º

1 – A **Associação de Bem-Estar em Cruz da Léguas** é composta por todos os seus atuais associados e por todos os que nela vierem a ser admitidos, nas condições previstas nos presentes Estatutos.

2 – Podem ser admitidos, como associados, os indivíduos maiores, de ambos os sexos, e as Pessoas Coletivas.

3 – Haverá duas categorias de associados:

- a) **Efetivos:** Os que contribuem mensalmente ou anualmente com uma quota mínima a estabelecer pela Assembleia Geral;
- b) **Nonorários:** Os que contribuem com dinheiro ou bens para a Associação, num valor considerado merecedor da atribuição daquela categoria pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a Instituição obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9º

São deveres dos sócios **efectivos:**

- a) Conhecer e respeitar os Estatutos e pagar regularmente a sua quota;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Desempenhar com zelo as funções para que forem eleitos;
- d) Zelar pelo engrandecimento da Associação.

ARTIGO 10º

1 - São direitos dos sócios **efectivos:**

- a) Tomar parte nas reuniões das Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da Associação;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, devendo o pedido ser apresentado por escrito, com indicação do assunto a tratar, e assinado no primeiro caso pelo mínimo de 20% dos associados no pleno gozo dos seus direitos e, nos restantes casos, por vinte associados pelo menos;
- d) Adquirir o cartão de sócio;
- e) Ter prioridade na utilização dos serviços da Associação, de acordo com os critérios definidos no Regulamento Interno, dando particular ênfase à antiguidade;

2 – São direitos dos sócios **honorários:**

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto;
- b) Figurar em quadro e (ou) em livro de honra da Associação.

ARTIGO 11º

1 – São excluídos da Instituição os associados:

- a) Que solicitarem a sua exoneração;
- b) Os que, dolosa e comprovadamente, prejudiquem materialmente a Associação ou concorram de alguma forma para o seu desprestígio;
- c) Que deixarem de pagar as suas quotas sem motivo justificado e que, notificados para tal, não regularizem a sua obrigação no prazo de sessenta dias, caso em que só poderão ser readmitidos após pagamento das quotas em atraso;

2 – A exclusão de qualquer sócio só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de um terço dos associados inscritos.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 12º

1 – Os órgãos sociais da Associação de Bem-Estar em Cruz da Léguas são: a **Assembleia Geral**, a **Direção** e o **Conselho Fiscal**, eleitos pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos;

2 – A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de **quatro** anos, podendo os seus titulares ser reeleitos apenas para mais um mandato, salvo se a Assembleia Geral reconhecidamente deliberar que é impossível ou inconveniente a sua substituição;

3 – **a)** Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros;

b) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;

c) As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão efectuadas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto;

4 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de 30 dias, e a tomada de posse deverá ocorrer nos 30 dias seguintes à eleição, sendo que o termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

5 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas poderá justificar o pagamento de despesas dele derivadas;

6 – São elegíveis para os órgãos sociais da Instituição os associados que, cumulativamente:

- a)** Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b)** Sejam maiores;
- c)** Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

7 – Nenhum titular dos órgãos sociais poderá ser reeleito ou novamente designado se, entretanto, tiver sido condenado em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena;

8 – Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral;

9 – Nenhum titular do órgão de Direção poderá contratar directa ou indirectamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição;

10 – Nenhum titular dos órgãos sociais poderá exercer atividade conflituante com a atividade da Instituição onde está inserido, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da Instituição, ou de participadas desta, entendendo-se como situação conflituante se tiver interesse num determinado resultado

ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada, ou se tiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça;

11 – O processo de candidatura e elaboração das listas para os órgãos sociais constarão da Lei Eleitoral aprovada pela Assembleia Geral;

12 - Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até à posse dos novos titulares;

13 – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos sociais só poderá iniciar-se após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do referido no número quinze;

14 – A posse é dada pelo Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição;

15 – Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entrarão em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar;

16 – Os órgãos de Direção e Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da própria Instituição;

17 – Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, trabalhadores da própria Instituição;

18 – Nenhum titular da Direção poderá ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e (ou) da mesa da Assembleia Geral;

19 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Instituição, que devem ser obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa;

20 – A) - São nulas todas e quaisquer deliberações:

a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;

b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;

c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respectiva ata.

B) – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diversos dos constantes do aviso.

C) – As deliberações de qualquer órgão contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja em virtude de eventuais irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são em todo o caso anuláveis, se não forem nulas, nos termos dos números anteriores.

21 – A Instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro da Direção ou com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, salvo quanto aos atos de mero expediente em que bastará a assinatura de um qualquer membro da Direção juntamente com a assinatura da Diretora Técnica em exercício.

22 – A) Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas, dolosamente ou por negligência grave, no exercício do seu mandato;

B) Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

1) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

2) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respectiva ata.

ARTIGO 13º

1) Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa. Cada sócio não poderá representar mais que um associado;

2) É admitido o voto por correspondência, sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, devendo o associado juntar cópia do seu documento de identificação pessoal para conferência de assinatura e confirmação das restantes condições estatutárias.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 14º

- 1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos;
- 2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta pelo seu Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, que dirigirão os trabalhos de cada reunião;
- 3 – Nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal poderá ser membro da Mesa da Assembleia Geral;
- 4 – Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo de cada reunião.

ARTIGO 15º

Compete à **Mesa** da Assembleia Geral:

- a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e representá-la;
- a) Decidir sobre os eventuais protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO 16º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas da Gerência e o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação, não podendo em caso algum ser diminuídos ou restringidos os direitos dos doadores ou testadores;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Estabelecer o montante das quotas mínimas mensais ou anuais;
- i) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção mas que esta entenda submeter à sua apreciação, e velar pelo cumprimento por esta da linha geral de orientação a que se propôs no início do seu mandato;
- j) Atribuir a categoria de sócio honorário sob proposta da Direção.

ARTIGO 17º

1 – A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias;

2 – A Assembleia Geral reúne em sessão **ordinária**:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas da Direção referentes ao exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do Plano de Atividades e orçamento para o ano seguinte e do Parecer do Conselho Fiscal.

3 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a pedido dos associados nos termos previstos na alínea c) - ponto 1 do artigo 10º destes Estatutos, devendo em qualquer dos casos a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido.

ARTIGO 18º

1 – A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, nos termos do artigo anterior;

2 – A convocatória é feita por editais afixados na sede da Associação, e é também feita pessoalmente mediante aviso postal expedido para cada associado ou através de correio electrónico, dela devendo constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião;

3 – Independentemente das convocatórias, será dada publicidade à realização das Assembleias Gerais mediante avisos afixados nos locais públicos do costume, no sítio institucional da Associação ou através de anúncios nos diversos órgãos de comunicação social da área da sede da Instituição.

ARTIGO 19º

1 - A Assembleia Geral reúne à hora marcada se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 1 hora depois, com qualquer número de presenças;

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes;

3 – Para o ato da eleição prevista na alínea a) do nº 2 do artigo 17º, serão sempre necessárias lista ou listas de candidatos subscritas por um número de associados nunca inferior a 15, as quais deverão ser apresentadas na secretaria da Associação até, pelo menos, cinco dias antes da data das eleições.

ARTIGO 20º

1 – Podem ainda qualquer associado, e o Ministério Público, requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- a)** Quando os órgãos sociais estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;
- b)** Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da Instituição, dos associados ou do Estado;

2 – Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deverá comunicar ao Ministério Público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento;

3 – O tribunal designará, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirigirão os trabalhos da assembleia convocada judicialmente.

ARTIGO 21º

1 – Se a Assembleia Geral convocada para eleições nos termos do artigo anterior as não realizar na data ou no prazo que lhe tenham sido marcados, será possível recorrer ao Tribunal Arbitral, o qual nomeará uma comissão provisória de gestão com a competência dos titulares dos órgãos de administração estatutários;

2 – A comissão deverá ser constituída, de preferência, por associados e o seu mandato terá a duração de um ano, prorrogável judicialmente até três anos, se tal for indispensável para normalizar a situação.

ARTIGO 22º

1 – O exercício, em nome da Associação, do direito de acção civil ou criminal contra membros dos órgãos sociais deverá ser aprovado em Assembleia Geral;

2 – A Instituição será representada na acção pela Direção ou pelos associados que, para tal efeito, forem eleitos pela Assembleia Geral;

3 – A deliberação da Assembleia Geral poderá ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO 23º

1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções;

2 – As deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia só serão válidas se votadas por unanimidade;

3 – As deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas e), f) e g) do artigo 16º carecem da aprovação de, pelo menos, dois terços dos votos expressos;

4 – No caso da alínea e) do artigo 16º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

SECÇÃO III

Direção

ARTIGO 24º

- 1 – A Direção é constituída por um mínimo de **sete** membros: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 3 Vogais;
- 2 – Na ausência e impedimento do Presidente serão as respectivas funções desempenhadas pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, pelo Secretário ou membro que a Direção escolher;
- 3 – Os suplentes poderão assistir às reuniões, mas sem direito a voto.

ARTIGO 25º

Compete à Direção dirigir e administrar a Associação, designadamente:

- a) Apresentar, por escrito, o programa de acção que se propõe realizar e executá-lo ao longo do mandato;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao Parecer do Conselho Fiscal o Relatório e contas da Gerência, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos Livros, nos termos da Lei;
- e) Organizar o quadro do pessoal a contratar, de acordo com as necessidades e as habilitações legais adequadas às respectivas funções, bem como gerir o pessoal da Associação e exercer a competente acção disciplinar;
- f) Admitir os sócios efectivos e propor à Assembleia Geral a sua eliminação, e bem assim propor a atribuição da qualidade de sócio honorário, nos termos estatutários;
- g) Elaborar e fazer aprovar os regulamentos internos;
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, consultando o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral ou a entidade tutelar quando o entenda conveniente;
- i) Providenciar sobre as fontes de receita da Associação;
- j) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Instituição;

ARTIGO 26º

1 – São atribuições do Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Instituição, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação da Direção na reunião seguinte;

- d) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, juntamente com o tesoureiro, e a demais correspondência;
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele.

ARTIGO 27º

Compete ao Vice-Presidente colaborar e substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

ARTIGO 28º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as Atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões, organizando os processos e assuntos a tratar;
- c) Superintender nos serviços da secretaria;
- d) Assumir a presidência da Direção na falta ou impedimento simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente.

ARTIGO 29º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, as autorizações de pagamento e as guias de receita e de despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete das receitas e das despesas respeitantes ao mês anterior;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 30º

Compete aos vogais: coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que lhes forem destinadas.

ARTIGO 31º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu Presidente, e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO 32º

- 1 – Para obrigar validamente a Associação são necessárias, e bastantes, as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção;
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro;
- 3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 33º

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros: 1 Presidente e 2 Secretários;
- 2 – Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os atos da administração, zelando pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, e, designadamente:
 - a) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
 - b) Propor ao Presidente da Direção reuniões extraordinárias conjuntas para discussão e apreciação de assunto determinado;
 - c) Dar Parecer, por escrito, sobre o Orçamento e o Relatório anual de contas da gerência apresentado pela Direção, o qual será apreciado na reunião anual da Assembleia Geral.
- 3 – O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu Presidente, e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
- 4 – Os membros do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral poderão assistir, sempre que o julguem necessário, às reuniões da Direção, sem direito a voto.

CAPÍTULO QUARTO

Regime Financeiro

ARTIGO 34º

1 – Constituem receitas da Associação:

- a)** O produto das quotas dos associados;
- b)** O rendimento de bens móveis e imóveis ou quaisquer outros valores recebidos em herança, legados ou doações;
- c)** As compensações dos beneficiários ou dos seus responsáveis;
- d)** Os donativos e produto das festas e subscrições;
- e)** Os subsídios do Estado, das autarquias locais ou de quaisquer outros organismos públicos;

2 – A escrituração das receitas e das despesas deverá obedecer às directrizes da entidade tutelar, discriminando-se sempre, em rubricas separadas, as receitas e as despesas respeitantes a cada um dos sistemas de apoio, nos termos do disposto no artigo quarto destes Estatutos;

3 – Na aceitação de heranças, legados ou doações, a Associação comprometer-se-á a cumprir escrupulosamente as cláusulas e condições fixadas nas liberalidades.

CAPÍTULO QUINTO

Extinção da Associação

ARTIGO 35º

1 – A Associação de Bem Estar em Cruz da Léguas extinguir-se-á:

- a)** Por deliberação da Assembleia Geral;
- b)** Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os seus associados;
- c)** Por decisão judicial que declare a insolvência;
- d)** Por decisão do Tribunal Arbitral, quando se verifique alguma das situações previstas no art. 66º, nº 2 do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 119/83 de 25 de Fevereiro, com as alterações entretanto introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014 de 14 de Novembro.

2 – Deliberada a extinção da Associação, designar-se-á desde logo o destino do património da Instituição, respeitando-se sempre a vontade dos autores das liberalidades constantes dos documentos que titulam as heranças, legados ou doações;

3 – A circunstância de falecimento ou desaparecimento de todos os associados será anunciada pelo organismo que tutele a Instituição, através de aviso publicado nos 2 jornais de maior circulação na zona e afixado em locais de acesso público, considerando-se a Associação extinta se, nos 30 dias subsequentes à publicação do aviso, não for comunicado qualquer facto que obste à extinção;

4 – Nos casos previstos na alínea d) do nº 1 do presente artigo, a declaração de extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado;

5 – A extinção em virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

CAPÍTULO SEXTO

Disposições Diversas

ARTIGO 36º

1 – Haverá para cada um dos três órgãos sociais um livro de Atas para que nele o respectivo secretário lavre o que se tratou em cada reunião;

2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor;

3 – Os presentes Estatutos anulam e revogam os Estatutos anteriormente em vigor, com as alterações constantes da escritura de 26-10-1998, exarada a folhas quatro do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 211-D do Cartório Notarial de Porto de Mós, a cargo do Notário Manuel Fontoura Carneiro.

+++++

Os presentes Estatutos, que se compõem de seis capítulos e trinta e seis artigos, foi votado, favoravelmente, em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia ? de ? de 2015 e subscrito pelos seguintes associados: